



**CONTRATO Nº 204/2021**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A: MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA SÉRGIO AUGUSTO CESNIK PRODUÇÕES EIRELI.**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços que fazem entre si, de um lado a **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Vereador Laudelino Ferreira, n.º 540, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. Sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, e a empresa **SÉRGIO AUGUSTO CESNIK PRODUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 17.558.611/0001-52, com sede a Rodovia PR 461 – KM 01 – LOTE 02 e 03, n.º 02, Parque Industrial, na cidade de Flórida, Estado do Paraná, CEP 86.780-000, neste ato representada pelo Sr. **SÉRGIO AUGUSTO CESNIK**, brasileiro, solteiro, proprietário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.939.233-9 SSP/PR e do CPF n.º 087.859.809-00, residente e domiciliado a Rua São Pedro, n.º 29, Centro, na cidade de Flórida, Estado do Paraná, CEP 86.780-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93, sendo dispensado Certame Licitatório **PROCESSO Nº 2714/2021** e **DISPENSA POR LIMITE Nº 2469/2021**, nos termos do Artigo 24, Inciso II da referida Lei, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

1.1). O objeto do presente contrato é a **LOCAÇÃO DE BARRACAS DO TIPO PIRÂMIDE PARA O “REVEILLON 2022” DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA.**

Sérgio Augusto Cesnik - Produções Eireli  
CNPJ: 17.558.611/0001-52



1.1.2) Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>BARRACA TIPO PIRÂMIDE:</b> Cobertura galvanizada na cor branca, estrutura de ferro pintado na cor cinza, altura de 3,00m na extremidade e de 5,00m em sua ponta central, calhas em toda sua extensão lateral.	6	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1). Pelos serviços prestados o CONTRATANTE obrigar-se a pagar a **CONTRATADA** a importância global correspondente a **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**.

2.2). Os pagamentos serão efetuados através de emissão de cheques nominais ou depósito em conta, em nome da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a obtenção do protocolo de cada licença e emissão de documentos fiscais, correspondentes ao objeto licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO SUPORTE LEGAL**

3.1) A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1.998.

**CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1). Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATANTE:

4.1.1). Observar as datas de pagamento fixadas na Cláusula Segunda.

4.1.2). Informar o local de realização do evento para a montagem das barracas.



4.1.3). Cabe a CONTRATADA fiscalizar a execução da montagem a fim de certificar sua segurança e qualidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1) Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA, a:

- a) Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento;
- b) Executar a locação e montagem do objeto da presente avença com zelo, probidade e diligência;

5.2) A CONTRATADA obriga-se a realizar a entrega e montagem das barracas no dia de requisitado pela Administração, e também pela desmontagem e busca das mesmas.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO CONTRATUAL**

6.1). Convencionam as partes contratantes que este **CONTRATO terá vigência até 01/01/2022**, podendo ser prorrogado, se houver conveniência entre as partes, de acordo com o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1). As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, a qual poderá ser suplementada, se necessário for.

02 - EXECUTIVO  
02.12 - Cultura e Esportes  
2781200102.017000 - Festividades Municipais  
3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 01 - TESOURO

#### **CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES.**

8.1). Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei



Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1.998, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

### **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

9.1). À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

10.1). Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitações.

10.2). As partes reconhecem o direito a Administração Pública em casos de rescisão Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1). Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

11.2). As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.1). As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.

12.2). O presente instrumento será regido pela Lei Federal n. ° 8.666/93 e legislação complementar e, subsidiariamente pela Legislação Civil.

12.3). E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Narandiba/SP, 21 de outubro de 2021.

### **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**

Itamar dos Santos Silva  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

Sérgio Augusto Cesnik - Produções Eireli  
CNPJ: 17.558.611/0001-52

### **SÉRGIO AUGUSTO CESNIK PRODUÇÕES EIRELI**

Sérgio Augusto Cesnik  
Proprietário  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

1)   
JOYCE DE ARAÚJO SILVA  
RG: 44.736.604 - X - SSP/SP

2)   
RAYANE F. A. T. DOS SANTOS  
RG: 45.958.966 - 0 - SSP/SP



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NARANDIBA

**CONTRATADO:** SÉRGIO AUGUSTO CESNIK PRODUÇÕES EIRELI

**CONTRATO Nº:** 204/2021

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE BARRACAS DO TIPO PIRÂMIDE PARA O "REVEILLON 2022" DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

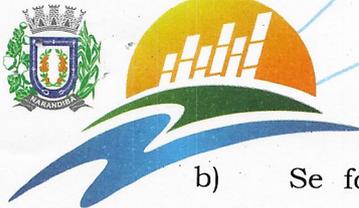
### 1.. Estamos **CIENTES** de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Sérgio Augusto Cesnik - Produções Eireli  
CNPJ: 17.558.611/0001-52



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Narandiba, 21 de outubro de 2021

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Sérgio Augusto Cesnik

Cargo: Proprietário

CPF: 087.859.809-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

Sérgio Augusto Cesnik - Produções Eireli  
CNPJ: 17.558.611/0001-52

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: \_\_\_\_\_